

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCE/SC Nº 01/TCE-RO/2019**

Processo nº 008061/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro PAULO CURI NETO de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a seguir denominado TCE/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana n. 90 Centro, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar os seguintes itens: o parágrafo único da Cláusula Primeira, os incisos I e II em sua alínea "a" da Cláusula Segunda, ratificando os demais itens originalmente pactuados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O parágrafo único da Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

"[...]

Parágrafo único - A estrutura técnica compreende os recursos humanos, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados no desenvolvimento e implantação de sistemas diversos, de acordo com os prazos e disponibilidade consignados no Plano de Trabalho."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O inciso I e a alínea "a" do inciso II da Cláusula Quarta passam a ter a seguinte redação:

"I - Compete ao TCE-RO, quanto à disponibilização dos Sistemas:

[...]

a) Compartilhar com o TCE-RO informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos auferidos com utilização dos documentos e artefatos do Sistemas disponibilizados".

Conselheiro PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 23/04/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0200470** e o código CRC **FD45B817**.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana n. 90 Centro

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

CEP: CEP 88.020-160

DDD/Fone: (48) 3221-3600

Nome do responsável: Cons. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

OUTROS PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.801.221/0001-10

Endereço: Av. Presidente Dutra, 4.229. Bairro Olaria.

Cidade: Porto Velho

Estado: Rondônia

CEP: 76.801-327

DDD/Fone: (69) 3211-9001

Nome do responsável: Cons. Paulo Curi Neto

DESCRIÇÃO DO PROJETOTítulo do Projeto: **cessão de sistemas do TCE-RO para o TCE-SC**

Período de execução: Outubro/2019 a Outubro/2024

Identificação do Objeto: estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e do TCE/SC, na defesa do interesse público.

Justificativa da proposição: a busca da informatização e integração das atividades realizadas no âmbito dos Tribunais de Contas.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao TCE/RO:

a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do sistema.

- b) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- c) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- d) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e à melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização.

Compete ao TCE/SC:

- a) Usar o sistema de propriedade do TCE/RO exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCE/RO as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Comunicar ao TCE/RO, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- e) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- f) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;

METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Ação	Justificativa	Responsáveis	Local	Prazo/Cronograma	Procedimentos/Etapas
1. Primeiro contato	Para conhecer as equipes envolvidas na cooperação	Equipe da área de negócio do órgão requisitante	Setor do negócio do TCE-RO	15 dias	Por telefone, conferência ou outro meio desde que acordado com os setores envolvidos
2. Apresentação do sistema	Para as áreas de negócio alinharem expectativas	Equipe da área de negócio dos órgãos envolvidos	A ser definido pelas áreas de negócio	Em até 15 dias após a etapa 1	Presencialmente ou videoconferência
3. Apresentação técnica do projeto	Para as áreas técnicas (TI) mitigarem dúvidas quanto às tecnologias utilizadas e acoplamentos do sistema	Equipe técnica (TI) dos órgãos envolvidos	A ser definido pelos envolvidos	Em até 5 dias após a etapa 2	Presencialmente ou videoconferência
4. Disponibilização do código fonte e Script de Banco de Dados	Para a equipe técnica do órgão requisitante iniciar a implantação do sistema	Equipe técnica (TI) TCE-RO	A ser definido pelos envolvidos	Em até 90 dias após a etapa 3	Por repositório de arquivos
5. Acompanhamento da implantação	Para auxiliar possíveis falhas de configuração durante a implantação	Equipe técnica (TI) dos órgãos envolvidos	A ser definido pelos envolvidos	Em até 30 dias após a etapa 4	Presencialmente ou videoconferência

* O cronograma poderá ser reajustado à critério do TCE/RO de acordo com seu cronograma de atividades internas.

DO PRAZO

A vigência do acordo será de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Responsável técnico no TCE-SC: Comissão de Regimento e Jurisprudência a ser definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Responsável técnico e gestor do TCE/RO: os responsáveis técnicos pelo projeto serão os servidores Cleiton Holanda Alves (e-mail: 990595@tce.ro.gov.br) e Alexsandro Pereira Trindade (e-mail: 526@tce.ro.gov.br), e a gestão do acordo de cooperação por parte do TCE-RO ficará a cargo da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (Fone: (69)3211-9092).

APROVAÇÃO DO TCE-RO

PAULO CURI NETO

Cons. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Referência: Processo nº 008061/2019

SEI nº 0200470

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327
69 3211-9009